



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

**Ofício Circular Nº 02/2022 – PROEN/REITORIA - IFRS**

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2022.

Às  
Direções de Ensino do IFRS  
Comissões Permanentes de Ingresso Discente  
Coordenadorias de Registros Acadêmicos

**Assunto: Orientação acerca da comprovação vacinal para efeitos de efetivação da matrícula dos estudantes**

Prezados(as),

Por força do disposto na Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para a circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, trazemos as seguintes orientações acerca da comprovação vacinal para efetivação da matrícula dos estudantes:

1. Os estudantes ingressantes, conforme preveem os Editais do Processo Seletivo para ingresso nos cursos do IFRS nº 76, 77, 78 e 79 de 2021 (Retificação realizada em 27 de dezembro de 2021), devem comprovar a vacinação de **ao menos uma dose** do imunizante contra a COVID-19 no ato da matrícula. Nos casos em que o candidato não cumprir este requisito, deve-se realizar a matrícula condicional, cabendo ao mesmo complementar a documentação em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado final da matrícula, sob pena de não efetivação da mesma, possibilitando o chamamento de outros candidatos da lista de aprovados.
2. Os estudantes em curso, ou seus responsáveis legais, no caso de menores de idade, devem ser comunicados acerca da exigência constante na [Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021](#), cabendo-lhes atestar ciência (Anexo I) de que o envio da comprovação vacinal deverá ocorrer até o primeiro dia de aula, de acordo com o calendário acadêmico do campus, sob risco de não efetivação da matrícula.
3. Para efeitos de efetivação da matrícula em ambos os casos, a entrega da comprovação vacinal pode ser substituída por termo de compromisso quanto à entrega, a cada 72h, de testes RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 (Anexo II), conforme prevê a [Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021](#).
4. Os estudantes que apresentarem atestado médico, justificando a contraindicação ao imunizante, estão dispensados da comprovação vacinal ou entrega de testes RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

5. Os procedimentos para recebimento, controle e guarda da documentação comprobatória relacionada à vacinação dos estudantes encontram-se detalhados na [INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/PROPPI/PROEX Nº 01, de 18 de novembro de 2021](#).
6. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Coradini  
Pró-reitor de Ensino  
Portaria nº 079/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA ESTUDANTES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS**

**PARA ESTUDANTES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da exigência de comprovação de vacinação do imunizante contra a COVID-19, para acesso e circulação nas unidades do IFRS, conforme [Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021](#), a qual deverá ser apresentada até o primeiro dia de aula, de acordo com o calendário acadêmico do campus. A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose do imunizante, sob risco de não efetivação da matrícula.

**PARA RESPONSÁVEIS LEGAIS POR ESTUDANTES MENORES DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da exigência de comprovação de vacinação do imunizante contra a COVID-19, para acesso e circulação nas unidades do IFRS, conforme [Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021](#), a qual deverá ser apresentada até o primeiro dia de aula, de acordo com o calendário acadêmico do campus. A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose do imunizante, sob risco de não efetivação da matrícula.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do estudante ou responsável legal: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À ENTREGA DE TESTES RT-PCR OU TESTE ANTÍGENO**  
**PARA COVID- 19 (APENAS PARA QUEM NÃO APRESENTAR COMPROVAÇÃO VACINAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, comprometo-me em entregar, em substituição à comprovação vacinal do imunizante contra a COVID-19, testes RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19, desde que realizados nas últimas 72h (ou seja, a cada 72h), para ingresso e participação das atividades letivas no IFRS, nos termos da Portaria IFRS nº 456, de 29 de outubro de 2021, sob pena de não efetivação da matrícula no presente período letivo.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do estudante ou responsável legal: \_\_\_\_\_